

LEI N°. 1.739, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

MODIFICA A LEI N°. 646/1999, QUE ALTEROU A LEI N°. 201/1992, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. A Lei n°. 646, de dezembro de 1999, que alterou a Lei n°. 201, de 05 de maio de 1992, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Altera o Art. 3°:

"CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Sem prejuízo das funções do Poder Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde de Iguatu:

I – fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão;

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu Rua Cel. Virgílio Correia, nº. 496, Altos, Centro



ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

VII – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulandose com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

IX – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVI – analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX — estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

XX — estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII — estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV — incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII — deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS)."

II - Altera o Art. 10:

"Seção II Da Composição

Art. 10. O conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição orientada pela Lei Nº 8.142/90, Resolução Nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Relatório Final da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Iguatu, em 14 de julho de 2011, sendo composto por 16 Conselheiros, atendendo à paridade de 50% de entidades e movimentos representativos de usuários, 25% de trabalhadores de saúde e 25% de representantes de governo e prestadores de serviços privados, conveniados e públicos, a saber:

I – entidades e movimentos representativos de usuários – 08 vagas;

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu Rua Cel. Virgílio Correia, nº. 496, Altos, Centro.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

II – trabalhadores de saúde – 04 vagas;

- a) Nível Superior 02 vagas
- b) Nível Médio 02 vagas.

III – representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos – 04 vagas:

- a) Secretaria de Saúde 01 vaga;
- b) Secretaria de Educação 01 vaga;
- c) Secretaria da Assistência Social 01 vaga;
- d) Prestadores de Serviços 01 vaga.
- § 1° da Lei 646/99 suprimir
- § 2° da Lei 646/99 suprimir
- § 3° da Lei 646/99 manter
- § 4°. As representações de cada categoria serão escolhidas por seu pares, em fórum próprio e específico para tal fim, coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde e assessorado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 5° da Lei 646/99 suprimir
- § 6°. A cada titular será escolhido um suplente.
- § 7°. A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a)."
 - Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3°. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 22 de novembro de 2012.

AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu Rua Cel. Virgílio Correia, nº. 496, Altos, Centro.